LEI Nº 1.753, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Altera a Lei Municipal nº 1.747, de 08 de maio de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.747, de 08 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar-se às seguintes Associações:

I – **Associação de Telefonia São Roque**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.905.209/0001-06, com sede no Distrito de São Roque, município de São Lourenço do Oeste;

II - **Associação de Telefonia Presidente Juscelino**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.520.299/0001-80, com sede no Distrito de Presidente Juscelino, município de São Lourenço do Oeste;

III - **Associação Telefônica Frederico Wastner**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.439.765/0001-05, com sede no Distrito de Frederico Wastner, município de São Lourenço do Oeste.

Parágrafo único. Após consumados os atos inerentes a admissão do Município ao quadro associativo das entidades referidas nos incisos I, II, e III deste artigo, fica o Município autorizado a realizar todas as despesas necessárias a instalação de linhas telefônicas nos edifícios públicos municipais instalados nos Distritos sede das Associações, bem como as despesas com a manutenção das mesmas e demais taxas estabelecidas por assembléia dos associados." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão processadas no orçamento municipal em execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 16 de junho de 2008.

TOMÉ FRANCISCO ETGES,
Prefeito Municipal

Publicado no O. Iguaçu
Dia 18/06/08
Visto